CÂMARA MUNICIPAL DE CASCAVEL
Recebido em 11/07/2016
Protocolo

COMISSÃO DE SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL.
PARECER Nº 11, DE 2016.
SUBSTITUTIVO Nº 1, DE 2016 AO ANTEPROJETO DE LEI Nº 8 DE 2016.

EMENTA: Dispõe sobre a obrigatoriedade da instalação de cobertura nos estabelecimentos que especifica e dá outras providências.

PROPONENTE: Vereadores Jaime Vasatta/PTN, Nei Haveroth/PSL, Celso Dal Molin/PR e Cláudio Gaiteiro/PSDB.
RELATOR: Pedro Martendal/PV

Parecer Favorável.

I. RELATÓRIO

A presente proposição, de autoria dos vereadores Jaime Vasatta/PTN, Nei Haveroth/PSL, Celso Dal Molin/PR e Cláudio Gaiteiro/PSDB, obriga os estabelecimentos de triagem de sólidos, depósito de pneus novos e usados, pátios públicos ou privados que abriguem veículos avariados, ferro-velho e atividades afins, que devido à natureza do material armazenado, possibilitem acúmulo de água que possam gerar focos do mosquito *Aedes Aegypti*, a efetuarem cobertura fixa ou desmontável para não formar bolsões acumuladores de água.

Os locais de triagem de resíduos sólidos deverão ter, além da cobertura, cercas para evitar o espalhamento do material. Os estabelecimentos deverão ser cobertos conforme o tamanho da área de manuseio dos materiais e os materiais que possam acumular água e estejam fora da área de cobertura prevista deverão obrigatoriamente estar abrigados por estrutura desmontável. Os depósitos de pneus novos ou usados deverão armazenar todo o material em local coberto.

A fiscalização será realizada conjuntamente pelas Secretarias de Saúde e de Meio Ambiente e caso forem detectados focos do mosquito serão aplicadas cumulativamente as seguintes sanções: advertência, multa, suspensão temporária das atividades e cassação do alvará de funcionamento. Os estabelecimentos terão prazo de até doze meses a partir da data da publicação da lei para se adequarem as exigências. Caso o prazo não seja cumprido o Poder Público Municipal poderá realizar o ingresso forçado no imóvel com posterior retirada dos materiais que não estiverem cobertos, dando adequada destinação final sob expensas do infrator. Caso o mesmo não pague o valor despendido, será inscrito em dívida ativa vinculada ao imóvel.

II. FUNDAMENTAÇÃO E VOTO DO RELATOR

Compete à Comissão de Saúde e Assistência Social, de acordo com o artigo 41-A do Regimento Interno desta Casa de Leis, exarar parecer sobre os processos referentes ao bem-estar social, à higiene, a obras assistenciais e à saúde pública do Município.

O Substitutivo nº 1, de 2016 ao Anteprojeto de Lei nº 8, de 2016 foi enviado a esta Comissão para análise e emissão de parecer quanto à oportunidade e conveniência da proposta em questão. O referido Substitutivo mantém o objetivo do projeto original, porém de forma mais específica, detalhada e abrangente, trazendo alterações que visam não causar prejuízos aos proprietários dos estabelecimentos que trabalham com o tipo de material em questão, prejuízos esses que dificultariam o cumprimento da lei. Diante disso, entendo que há oportunidade e conveniência no que é proposto pelo projeto em análise e manifesto meu **voto favorável ao Substitutivo nº 1, de 2016 ao Anteprojeto de Lei nº 8, de 2016.**

Pedro Martendal/PV
Relator

III. VOTO E PARECER DA COMISSÃO

Atendendo ao que determina o art. 41-A do Regimento Interno da Câmara Municipal de Cascavel, os membros da Comissão de Saúde e Assistência Social, por sua maioria acatam o voto do Eminente Relator, e manifestam-se pelo **Parecer Favorável ao Substitutivo nº 1, de 2016 ao Anteprojeto de Lei nº 8, de 2016.**

É o Parecer. Sala das Comissões Permanentes.
Cascavel, 07 de Julho de 2016.

Pedro Martendal	**João Paulo**	**Jorge Bocasanta**
Vereador/PV/Presidente	Vereador/PSD/Secretário	Vereador/PROS/Membro